



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2021/2024

Memorando nº 345/SEMEC/2023.

Rondolândia-MT, 04 de dezembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de processo.

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, abertura de processo administrativo para “Contratação de empresa para a Prestação de Serviços no Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de ensino do município de Rondolândia-MT”, visando atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para o exercício do ano letivo de 2024.

Respeitosamente,

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 212/GAB/PMR/2023



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Categoria de investimento:

1.1 - () Material de consumo, (X) Prestação de Serviços, () Material Permanente

2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa para a Prestação de Serviços no Transporte Escolar para alunos da Rede Pública de ensino do município de Rondolândia-MT**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Cod. TCE	UND	Quant.	Descrição
01	00056172	KM	20.000	<p>SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ONIBUS, PARA NO MÍNIMO 46 ALUNOS, COM NO MAXIMO 14 ANOS DE USO, SEM AR-CONDICIONADO, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO DA ROTA:</u> <u>02-HORÁRIOS:</u> HORÁRIO MATUTINO: -SAÍDA: ÀS 06:00 HORAS - DIVISA COM MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20, PASSANDO PELO TRAVESSÃO DO “MANELÃO” E LINHA 4. -CHEGADA: ÀS 07:00 HORAS - ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; -SAÍDA: ÀS 11:20 HORAS - ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - CHEGADA: ÀS 12:20 HORAS - DIVISA DO MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20. HORÁRIO NOTURNO: - SAÍDA: ÀS 17:00 HORAS - DIVISA COM MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20, PASSANDO PELO TRAVESSÃO DO “MANELÃO”; - CHEGADA: ÀS 18:00 HORAS - ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - SAÍDA: ÀS 22:30 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - CHAGADA: ÀS 23:30 HORAS - DIVISA DO MATO GROSSO COM RONDÔNIA LINHA 07 KM 20. - QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 200 DIAS LETIVOS; QUANTIDADE DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 100 KM</p>
02	00056164	KM	8.600	<p>SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ONIBUS, PARA ATE 31 ALUNOS, COM NO MAXIMO 14 ANOS DE USO, SEM AR-CONDICIONADO, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA.</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO DA ROTA:</u> <u>01 HORÁRIO:</u> HORÁRIO INTEGRAL: QUINZENAL</p>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2021/2024

				<p>- SAÍDA: ÀS 05:15 HORAS – LINHA 198, KM 140 FAZENDA LUIZ ANDRADE ATÉ FAZENDA DRACENA; - CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS - ESCOLA ANEXA DA JOANA ALVES NA FAZENDA DRACENA; - SAÍDA: ÀS 17:00 HORAS - FAZENDO O PERCURSO OPOSTO ATÉ A FAZENDA LUIZ ANDRADE; - CHEGADA: 19:00 HORAS – FAZENDA LUIZ ANDRADE; - QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 100 DIAS LETIVOS QUANTIDADES DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 86 KM</p>
03	00056166	KM	14.000	<p>SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DO TIPO ONIBUS, PARA NO MÍNIMO 31 ALUNOS, COM NO MAXIMO 14 ANOS DE USO, SEM AR-CONDICIONADO, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA;</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO DA ROTA:</u> <u>01 HORÁRIO:</u> HORÁRIO INTEGRAL: QUINZENAL - SAÍDA: ÀS 05:15 HORAS – LINHA 198, FAZENDA CREUZO, PASSANDO PELA FAZENDA LP ATÉ FAZENDA DRACENA; - CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS - ESCOLA ANEXA DA JOANA ALVES NA FAZENDA DRACENA; - SAÍDA: ÀS 17:00 HORAS - FAZENDO O PERCURSO OPOSTO ATÉ A FAZENDA DO CREUZO; - CHEGADA: 19:00 HORAS – FAZENDA DO CREUZO; - QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 100 DIAS LETIVOS QUANTIDADES DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 140 KM</p>
04	00037213	KM	14.000	<p>SERVICO DE LOCAÇAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO ONIBUS, CAPACIDADE MINIMA PARA 40 LUGARES, COM NO MÍNIMO 14 ANOS DE USO INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS E COM COMBUSTIVEL, MOTORISTA, MONITOR E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA;</p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO DA ROTA:</u> HORÁRIO MATUTINO: -SAÍDA: ÀS 06:15 HORAS - DIVISA DE RONDÔNIA COM MATO GROSSO FAZENDA PRISCILA “LH 07 CAATUVA”; -CHEGADA: ÀS 07:15 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC E ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU; -SAÍDA: ÀS 11:15 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC E ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO CÉU; -CHEGADA: 12:15 HORAS- DIVISA DE RONDÔNIA COM MATO GROSSO FAZENDA PRISCILA “LH 07 CAATUVA”;</p> <p>HORÁRIO NOTURNO: - SAÍDA: ÀS 17:15 HORAS DIVISA DE RONDÔNIA COM MATO GROSSO FAZENDA PRISCILA “LH 07 CAATUVA”; - CHEGADA: ÀS 18:00 HORAS - ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - SAÍDA: ÀS 22:30 HORAS- ESCOLA ESTADUAL OLAVO BILAC; - CHAGADA: ÀS 23:00 HORAS - DIVISA DE RONDÔNIA COM MATO GROSSO FAZENDA PRISCILA “LH 07</p>



				CAATUVA” - QUANTIDADES DE DIAS LETIVOS ESTIMADOS: 200 DIAS LETIVOS; QUANTIDADE DE KM ESTIMADOS POR DIA LETIVO: 70 KM
--	--	--	--	--

3- Identificação Orcamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: **2.134** – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15001001 - Outros Serviços de Terceiro **(0092)**

PRÓPRIO

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: **2.134** – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15530000 - Outros Serviços de Terceiro **(0093)**

PNATE FEDERAL

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: **2.134** – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 157600000 - Outros Serviços de Terceiro **(0492)**

PNATE SEDUC

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: **2.134** – Manutenção do Transporte Escolar – FNDE.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 175900000 - Outros Serviços de Terceiro **(0096)**

FETHAB

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05 – Salário Educação

Projeto Atividade: 2.131 – Manutenção do Programa Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 15690000 - Outros Serviços de Terceiro PJ – **(0153)**.

QSE

4 - Custo total estimado com a despesa:



4.1 - O custo total estimado para contratação da empresa para prestação de serviços no transporte escolar para alunos da rede pública do ensino do Município de Rondolândia será obtido pelo Departamento de Licitação.

5 - Justificativa:

5.1 – Justifica-se a presente licitação para a contratação de empresa para terceirização parcial do transporte escolar em razão de que dispomos de veículos suficientes para realizar o transporte dos estudantes. Outra razão é o acesso e a permanência dos alunos nas escolas, que visa assegurar o direito a igualdade de acesso às atividades educacionais e contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar, visando ainda, atender a demanda existente, bem como, as exigências constitucionais, dentre outros, pois, um importante passo na direção da garantia do direito à educação se deu quando a Constituição Federal a apresentou como um direito público subjetivo. Atualmente assistimos a uma considerável democratização do ensino e a um aumento da duração da escolaridade obrigatória, que nos termos do Art. 208, incisos I e VII da CF, deve ser obrigatória e gratuita aos alunos. Assim sendo, e objetivando garantir a sua universalização, o aluno deve ser atendido através de programas suplementares, dentre os quais destacamos o transporte escolar.

6 – Resultados esperados:

6.1 – Atender a demanda emergencial da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como também o alcance de metas e ou indicativos e proporcionar a garantia do direito à educação a todos que dela necessite.

7 - Do Prazo da Licitação:

7.1 - A vigência da presente licitação será até 31/12/2024, iniciando após homologação e ou assinatura do contrato ou documento equivalente.

7.2 - O Prazo de execução estimado dos serviços solicitados será até o fim do ano letivo, podendo ser prorrogado o prazo da licitação caso haja o surgimento de algo imprevisto.

8 - Da Prestação dos serviços:

8.1 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser prestados, com exclusividade, ou seja, destinam-se exclusivamente ao transporte de alunos, devidamente matriculados nas unidades escolares Municipais e Estaduais, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Rondolândia – MT, sendo diariamente “nos dias letivos”, conforme os itinerários, trajetos e ou rotas, horários,



etc... descrito e ou apresentados no *item 2.2* - Especificações dos trajetos e quantidade estimada dos quilômetros, *do presente termo*, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, pertencente à Rede Municipal e Estadual de Ensino deste município.

8.2 - Deverão ser respeitando os dias letivos e horários de funcionamento das escolas, estabelecidos pela contratante em conformidade ao Calendário Escolar do ano vigente.

8.3 - Caso o Município de Rondolândia adquira ônibus próprio para o transporte escolar, reserva o direito de rescindir total ou parcialmente a contratação dos serviços oriundos desta licitação.

9 – Dos Veículos:

9.1 – Os veículos terão que ser aprovados em vistoria da Comissão do transporte escolar, devendo todos os ônibus estarem em perfeitas condições de uso.

9.2 – Só serão aceitos ônibus com no máximo de 14 (quatorze) anos de uso.

10 – Fiscal de contratos:

10.1 - A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa o servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

10.1.1 - Decreto: Nº 106/GAB/PMR/2021, – Anderson José Guilherme – fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11- Das Obrigações da Contratada:

11.1 - A contratada deverá prestar o serviço, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

11.2 - Fornecer os materiais e/ou prestar os serviços necessários para com o efetivo cumprimento de suas obrigações referente ao objeto deste certame;

11.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

11.4 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.6 - Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e



encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.

11.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir durante a execução dos objetos da presente licitação;

11.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos;

11.9 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.

11.10 – Assumir inteira responsabilidade pela aquisição dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

11.11 - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos produtos.

11.12 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

11.13 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

11.14 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requisitante e ou órgãos vinculadas à mesma;

11.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões “se houverem”, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;

11.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos produtos;

11.17 - Cumprir os prazos de entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;



11.18 - Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.19 – Fornecer à contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização.

12 – Das obrigações da Contratante:

12.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

12.2 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

12.3 – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e- mail em endereço eletrônico.

12.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

12.5 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos produtos pela contratada.

12.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

12.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

13 - Condições do pagamento:

13.1 - Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 13.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2021/2024

13.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

13.4 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

13.5 - Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

13.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Rondolândia-MT, 04 de dezembro de 2023.

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 212/GAB/PMR/2023